

EDITAL DE RENOVAÇÃO PARA ALUNOS BOLSISTAS

O Centro Universitário Fadergs torna público o procedimento para a renovação de bolsas curso e bolsas regressivas para 2022/2.

Art. 1º – O Fadergs, por meio deste, convoca os seus alunos beneficiários de bolsas institucionais a realizarem a matrícula para o semestre 2022/2 nas datas dispostas neste Edital, com o objetivo de renovar o benefício.

Parágrafo único. São elegíveis a este benefício os alunos veteranos da graduação que possuem bolsas concedidas pelo Fadergs para todo o curso, com data de concessão anterior ao semestre 2022/2. Assim, estão excluídos os alunos detentores de benefícios exclusivamente governamentais ou financiamentos privados sem bolsa institucional associada.

Art. 2º – Constituem requisitos para a renovação das bolsas institucionais:

- I. Efetuar a matrícula, selecionando as disciplinas, respeitando a quantidade de créditos contratada no ato de ingresso na Instituição e aceitando eletronicamente o contrato de prestação de serviços, da data de sua abertura até o dia **8 de agosto de 2022**.
- I. Pagar a parcela da matrícula dentro do prazo de vencimento do boleto, observada a data limite para pagamento do boleto de 08/08/2022.
- III. Cumprir as demais condições previstas em termos, regulamentos, editais e outros documentos de concessão do benefício.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o aluno que deixar de cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Art. 3º – Para renovar a bolsa o aluno deverá acessar o Portal do Aluno, mediante a utilização de usuário e senha pessoais e intransferíveis, e:

- I. Acessar o Portal do Aluno e ir em “Matrícula Web” para selecionar as disciplinas que cursará em 2022/2, respeitando a quantidade de créditos contratada no ato de ingresso na Instituição.
- II. Efetuar o pagamento da parcela da matrícula até o dia 08/08/2022;

Parágrafo primeiro. O benefício será automaticamente concedido na parcela do aluno se constatado o cumprimento deste regulamento.

Parágrafo segundo: O Fadergs reserva-se no direito de retirar e estornar, o benefício das parcelas seguintes se constatado o não cumprimento do regulamento, **principalmente no que diz respeito ao número mínimo de créditos financeiros do curso.**

Parágrafo terceiro: A inadimplência bloqueará o aluno de realizar a rematrícula. Sendo assim, faz-se necessária a negociação dos débitos em aberto para a efetivação do processo de renovação. (art. 5º da Lei n. 9.870/1999)

Parágrafo quarto: O aluno deve respeitar a obrigatoriedade de cursar o número mínimo de créditos do seu curso, implicando na perda do benefício caso não cumprido.

Parágrafo quinto: Os casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo Fadergs.